



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE
2021**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), limite que será atualizado anualmente pelo IPCA; e

CD223589460300*



II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada anocalendário, receita bruta superior a R\$ 869.480,43 (oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) e igual ou inferior a R\$ 8.694.804,31 (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), limites que serão atualizados anualmente pelo

IPCA. "

(NR)

"Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), limite que será anualmente atualizado pelo IPCA, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerce:

I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;

II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e

III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 12.076,12 (doze mil e setenta e seis reais, e doze centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.



CD223589460300
* * * * *

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144.913,41 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e treze reais, e quarenta e um centavos), valor que será anualmente atualizado pelo IPCA, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

..” (NR)

“Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo



de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

.....” (NR)

Art. 3º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar e deverão ser atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2022.

Deputado **MARCO BERTAIOLLI**

Presidente



* C D 2 2 3 5 8 9 4 6 0 3 0 0 *



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Aliquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 434.740,22	4,00%	
2 ^a Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,30%	14.346,43
3 ^a Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	9,50%	33.475,00
4 ^a Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	10,70%	49.125,64
5 ^a Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,30%	166.505,50
6 ^a Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	19,00%	472.997,35

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1 ^a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2 ^a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3 ^a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4 ^a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5 ^a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6 ^a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2 ^a Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	7,80%	14.346,43
3 ^a Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,00%	33.475,00
4 ^a Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	11,20%	49.125,64
5 ^a Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	14,70%	163.244,95
6 ^a Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,00%	1.160.973,74

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5 ^a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6 ^a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

CD223589460300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Bertioli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223589460300>

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 434.740,22	6,00%	
2 ^a Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	11,20%	22.606,49
3 ^a Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	13,50%	42.604,54
4 ^a Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	16,00%	75.210,06
5 ^a Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	21,00%	238.237,64
6 ^a Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.020.770,03

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5 ^a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

* C D 2 2 3 5 8 9 4 6 0 3 0 0



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 434.740,22	4,50%	
2 ^a Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	9,00%	19.563,31
3 ^a Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	10,20%	29.997,07
4 ^a Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	14,00%	79.557,46
5 ^a Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	22,00%	340.401,59
6 ^a Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	33,00%	1.057.722,94

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1 ^a Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2 ^a Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3 ^a Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4 ^a Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5 ^a Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6 ^a Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5^a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5 ^a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%



* C D 2 2 3 5 8 9 4 6 0 3 0 0

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1 ^a Faixa	Até 434.740,22	15,50%	
2 ^a Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	18,00%	10.868,51
3 ^a Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	19,50%	23.910,71
4 ^a Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	20,50%	36.952,92
5 ^a Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	23,00%	118.466,71
6 ^a Faixa	De 6.521.103,24 a 8.694.804,31	30,50%	607.549,45

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-



CD223589460300*